



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2011 (Projeto de Lei nº 2.607, de 2007, na origem), do Deputado Pepe Vargas, que *faculta ao segurado, nos contratos de seguros de automóveis, a escolha do prestador de serviços de reparos do veículo sinistrado.*

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 14, de 2011, de autoria do Deputado Pepe Vargas, que *faculta ao segurado, nos contratos de seguros de automóveis, a escolha do prestador de serviços de reparos do veículo sinistrado.*

A proposição, que será apreciada nesta Comissão em decisão terminativa, é composta de três artigos. O art. 1º estabelece que é direito do segurado escolher a oficina mecânica ou de reparação de carrocerias que prestará os serviços de reparos na hipótese de sinistro do veículo objeto do seguro. O art. 2º estabelece a invalidade de cláusula contratual que dispuser em sentido contrário ou



restringir o direito previsto no art. 1º. O art. 3º é a cláusula de vigência. Ela estabelece que a lei resultante do projeto, caso aprovado, entrará em vigor na data de publicação.

Na justificação, o autor aponta que as regras atuais, que impõem ao segurado uma rede credenciada para a prestação do serviço, são ruins, sendo prejudiciais ao segurado e às demais oficinas.

O projeto foi aprovado, em decisão terminativa, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados e encaminhado ao Senado Federal, onde foi distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Na CAE, foi inicialmente apresentada a Emenda nº 1 - CAE, de autoria do Senador FRANCISCO DORNELLES, para incluir o parágrafo único no art. 1º da proposição, estabelecendo que os valores orçados pela oficina de preferência do segurado não poderão ultrapassar os valores dos orçamentos ofertados pelas oficinas credenciadas ou referenciadas pela seguradora.

Em seguida, foi apresentado relatório pelo Senador CIRO NOGUEIRA, pela aprovação do PLC e da Emenda nº 1 - CAE, na forma de subemenda. Contudo, esse relatório não foi apreciado.

Posteriormente, foi apresentada a Emenda nº 2 - CAE, da Senadora GLEISI HOFFMANN, alterando a redação do parágrafo único do art. 1º do PLC, para estabelecer que os valores orçados pela oficina mecânica ou oficina de reparação, de preferência do segurado, não poderão ultrapassar os valores de mercado, comumente ofertados pelas empresas congêneres autorizadas pelo fabricante do veículo sinistrado, bem como pelas credenciadas ou referenciadas pela seguradora.

A proposição foi submetida à apreciação da CAE,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

ocasião em que o Senador FRANCISCO DORNELLES retirou sua emenda e foi designado relator "Ad Hoc".

O parecer da CAE é no sentido de aprovar a proposição, bem como a Emenda da Senadora GLEISI HOFFMANN, que foi renumerada, passando a consistir Emenda nº 1 - CAE.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-A, III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle opinar sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor, como é o caso, dispensada a competência de Plenário (art. 91, § 1º, IV, do RISF).

No que se refere à constitucionalidade da proposição, observa-se que a União é competente para legislar sobre direito do consumidor, a teor dos arts. 24, V e VII, da Constituição Federal (CF).

A matéria pode ser veiculada em projeto de iniciativa parlamentar e não está reservada à lei complementar.

A proposição afigura-se dotada de juridicidade e não há ressalvas à técnica legislativa empregada.

No mérito, somos favoráveis à proposta, na forma do parecer da CAE.

Como muito bem exposto, é razoável estabelecer que o segurado deva ter o direito de escolher a oficina que irá consertar seu veículo.



Também estamos de acordo com o argumento de que isso beneficia o mercado, pois permite o acesso de outros prestadores de serviço não pertencentes à rede credenciada.

O direito ilimitado do segurado à escolha da oficina de reparação poderia levar a um conluio para prejudicar a seguradora, na medida em que a oficina escolhida poderia cobrar valores exorbitantes. Observamos, porém, que esse problema foi sanado pela Emenda da Senadora GLEISI HOFFMANN.

Com efeito, os valores tomados como padrão deverão ser valores de mercado, entendendo-se como tais os comumente ofertados pelas oficinas credenciadas da seguradora e pelas empresas congêneres autorizadas pelo fabricante do veículo sinistrado. Desse modo, o segurado não terá um direito absoluto, nem ficará à mercê de orçamentos com valores inexequíveis, inviabilizando o direito de escolha.

Para se aferir se o valor é razoável e não irrisório nem exorbitante, bastará verificar sua compatibilidade com a realidade do mercado, tomando-se como base inclusive os valores cobrados pelas oficinas credenciadas da seguradora e pelas empresas congêneres autorizadas pelo fabricante do veículo sinistrado em suas atividades regulares.

Desse modo, é mantido ao segurado o direito à escolha do prestador de serviços, ao mesmo tempo em que se exige, tão-somente, que os valores estejam dentro da média do mercado.

III – VOTO

Assim, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2011, na



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

forma da Emenda nº 1 – CAE.

Sala da Comissão, 4 DE OUTUBRO DE 2011

, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 14, DE 2011.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04 de 13 de 133, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS):

PRESIDENTE : <i>rod</i> SEN. RODRIGO POLLEMBERG	
RELATOR : SEN. ALOYSIO NUNES FERREIRA <i>A</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
ANIBAL DINIZ-PT <i>Anibal Diniz</i>	ANA RITA-PT
ACIR GURGACZ - PDT	DELCIDIO DO AMARAL-PT
JORGE VIANA-PT	VANESSA GRAZZIOTIN-PCdoB
VICENTINHO ALVES-PR	BLAIRO MAGGI-PR <i>Blairo Maggi</i>
PEDRO TAQUES-PDT	CRISTOVAM BUARQUE-PDT
RODRIGO ROLLEMBERG-PSB	ANTONIO CARLOS VALADARES-PSB
BLOCO PARLAMENTAR (PV, PMDB, PP, PMN E PSC)	
LUIZ HENRIQUE-PMDB	VALDIR RAUPP-PMDB
WILSON SANTIAGO-PMDB	LOBÃO FILHO-PMDB <i>Lobão</i>
EUNÍCIO OLIVEIRA-PMDB	WALDEMIR MOKA-PMDB
SÉRGIO SOUZA-PMDB <i>Sérgio Souza</i>	JOÃO ALBERTO SOUZA-PMDB
EDUARDO BRAGA-PMDB <i>Eduardo Braga</i>	GARIBALDI ALVES-PMDB
REDITARIO CASSOL-PP <i>Reditario Cassol</i>	EDUARDO AMORIM-PSC
BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	
ALOYSIO NUNES FERREIRA-PSDB <i>Aloysio Nunes</i>	CÍCERO LUCENA-PSDB
ALVARO DIAS-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB <i>Flexa Ribeiro</i>
KÁTIA ABREU-DEM	JAYME CAMPOS-DEM
PTB	
PAULO DAVIM-PV	JOÃO VICENTE CLAUDINO <i>João Vicente Claudino</i>
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	LINDBERGH FARIAS-PT

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 2011.

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANIBAL DINIZ-PT x	X				ANA RITA-PT				
ACIR GURCACZ - PDT					DELÍCIO DO AMARAL-PT				
JORGE VIANA-PT					VANESSA GRAZZIOTIN-PCdoB				
VICENTINHO ALVES-PR					BLAIRO MAGGI-PR	X			
PEDRO TAQUES-PDT					CRISTOVAM BUARQUE-PDT				
RODRIGO ROLLEMBERG-PSB					ANTONIO CARLOS VALADARES-PSB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PV, PMDB, PP, PMN E PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR (PV, PMDB, PP, PMN E PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUIZ HENRIQUE-PMDB					VALDIR RAUPP-PMDB				
WILSON SANTIAGO-PMDB					LOBÃO FILHO-PMDB x	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA-PMDB					WALDEMIR MOKA-PMDB				
SÉRGIO SOUZA -PMDB x	X				JOÃO ALBERTO SOUZA-PMDB				
EDUARDO BRAGA-PMDB x	X				GARIBALDI ALVES-PMDB				
REDITARIO CASSOL-PP x	X				EDUARDO AMORIM - PSC				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	X				CÍCERO LUCENA				
ALVARO DIAS					FLEXA RIBEIRO	X			
KÁTIA ABREU					JAYME CAMPOS				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO DAVIM-PV					JOÃO VICENTE CLAUDINO	X			
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES					LINDBERGH FARIAS - PT				

TOTAL: SIM: 9 NÃO: 3 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 de 1 de 2011

Senador RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

EMENDA Nº 1 CAE/CMA AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 2011.

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANIBAL DINIZ-PT	X				ANA RITA-PT				
ACIR GURCACZ - PDT					DELÍCIO DO AMARAL-PT				
JORGE VIANA-PT					VANESSA GRAZZIOTIN-PCdoB				
VICENTINHO ALVES-PR					BLAIRO MAGGI-PR	X			
PEDRO TAQUES-PDT					CRISTOVAM BUARQUE-PDT				
RODRIGO ROLLEMBERG-PSB					ANTONIO CARLOS VALADARES-PSB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PV, PMDB, PP, PMN E PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR (PV, PMDB, PP, PMN E PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUIZ HENRIQUE-PMDB					VALDIR RAUPP-PMDB				
WILSON SANTIAGO-PMDB					LOBÃO FILHO-PMDB	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA-PMDB					WALDEMIR MOKA-PMDB				
SÉRGIO SOUZA -PMDB	X				JOÃO ALBERTO SOUZA-PMDB				
EDUARDO BRAGA-PMDB	X				GARIBALDI ALVES-PMDB				
REDITARIO CASSOL-PP	X				EDUARDO AMORIM - PSC				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	X				CICERO LUCENA				
ALVARO DIAS					FLEXA RIBEIRO	X			
KÁTIA ABREU					JAYME CAMPOS				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO DAVIM-PV					JOÃO VICENTE CLAUDINO	X			
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES					LINDBERGH FARIAS - PT				

TOTAL: 30 SIM: 9 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 10 / 2011



Senador RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)